



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 031/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Acrescenta o § 4º ao art. 1º, os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 2º e o parágrafo único ao art. 3º e altera a redação do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.661, de 05 de maio de 2021, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 1.661, de 2021, os seguintes dispositivos:

I - o § 4º ao art. 1º, com a seguinte redação:

“§ 4º Em situação de calamidade pública, com risco habitacional, o limite de renda poderá ser de até dois (2) salários mínimos per capita.”

II - os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 2º, com a seguinte redação:

“§ 3º A família poderá se responsabilizar em fazer a reforma, devendo comprovar, para receber o benefício, que realizou as melhorias, mediante a apresentação das notas fiscais de compra dos materiais ou produtos ou serviços, acompanhadas de requerimento.”

“§ 4º Requerido o pagamento, será realizada vistoria pela equipe do CRAS e/ou do Setor de Engenharia para a certificação da aplicação dos materiais ou produtos ou serviços.”

“§ 5º Na hipótese do § 3º o pagamento será realizado diretamente ao beneficiário.”

III - o parágrafo único ao art. 3º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em situação de calamidade pública os beneficiários não necessitam de inscrição no Cadastro Único no momento da solicitação do benefício, podendo ser orientados a promover a inscrição pela equipe do CRAS”.

Art. 2º O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.661, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - estar inscritos no Cadastro Único;

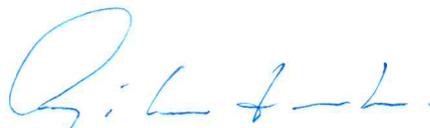
.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 18 de outubro de 2024.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra



PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que acrescenta e altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.661, de 2021.

O objetivo do presente projeto de lei é possibilitar o auxílio às famílias que não se enquadram na renda estabelecida nos §§ 1º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.661, de 2021, garantindo que possam reformar as suas residências e, assim, sair do aluguel social, que é custeado em decorrência do estado de calamidade pública provocado pelas chuvas extremas ocorridas entre os dias 29/04 e 02/05/2024, que causaram extensas avarias nas casas e instalações e acometeram as pessoas aos riscos de deslocamento de massas, impossibilitando a habitação das suas residências.

Igualmente, as alterações propostas, permitirão que as residências interditadas, preventivamente, possam ser reformadas e novamente habitadas, restabelecendo a dignidade às pessoas afetadas pelos eventos climáticos.

Da mesma forma, possibilitará, em casos de situação de emergência ou de calamidade pública, que se tenha uma diferenciação na solicitação da ajuda, abrangendo todas as famílias afetadas por eventuais eventos climáticos de grandes proporções e que se encontram em risco habitacional, de forma igualitária.

Importante destacar que a participação do Município na recuperação de residências atingidas pelas intempéries climáticas é parcial, cabendo às pessoas atingidas a complementação dos serviços ou materiais faltantes.

Solicitamos a compreensão dessa Casa Legislativa, para a apreciação e aprovação da referida matéria.

Atenciosamente,

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal